



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/75 (AUT-TV)**

**Descontinuidade das emissões do Canal NOS na Região Autónoma da  
Madeira**

**Lisboa  
7 de maio de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/75 (AUT-TV)**

**Assunto:** Descontinuidade das emissões do Canal NOS na Região Autónoma da Madeira

#### **1. Objeto**

1.1. A NOS LUSOMUNDO TV, S.A. (doravante NOS TV), através de carta com entrada a 29 de abril de 2020, solicitou à ERC autorização para a descontinuidade territorial das emissões do CANAL NOS, entre os dias 12 de maio e 29 de setembro de 2020 na Região Autónoma da Madeira.

1.2. A NOS TV pretende transmitir um conjunto de conferências promovidas pelo jornal Diário de Notícias da Madeira, nesta Região Autónoma, sob o lema “Pensar o Futuro”, nas datas e períodos horários seguintes:

- 12 de maio: das 15:00 às 16:45;
- 26 de maio: das 15:00 às 16:45;
- 9 de junho: das 15:00 às 16:45;
- 23 de junho: das 15:00 às 16:45;
- 7 de julho: das 15:00 às 16:45;
- 21 de julho: das 15:00 às 16:45;
- 4 de agosto: das 15:00 às 16:45;
- 18 de agosto: das 15:00 às 16:45;
- 1 de setembro: das 15:00 às 16:45;
- 15 de setembro: das 15:00 às 16:45;
- 29 de setembro: das 15:00 às 16:45.

1.3. Para o efeito informa que «[as] medidas de distanciamento social atualmente em vigor e que, independentemente da alteração do atual Estado de Emergência, se deverão manter nos próximos meses, condicionam a realização de eventos presenciais. Considera-se, por isso, de grande valia para a população da região da Madeira, incluindo para a coesão regional, dispor da oportunidade de assistir às referidas

conferências através de um meio de grande alcance e fácil utilização como é a televisão, em alternativa ao acesso via app que tem um alcance mais limitado».

- 1.4. Assim, vem a NOS TV solicitar «autorização para transmitir uma emissão diferente na Região Autónoma da Madeira face ao restante território nacional nos dias e horários supramencionados».

## **2. Análise e fundamentação**

- 2.1. O operador NOS TV detém a autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *CANAL NOS*, pela Deliberação ERC/2016/102 (AUT-TV), de 27 de abril.
- 2.2. Prevê o n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido que «[a] área geográfica consignada a cada serviço de programas televisivo de âmbito nacional deve ser coberta com o mesmo programa e sinal recomendado, salvo autorização em contrário, a conceder por deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e sem prejuízo da utilização de meios de cobertura complementares, quando devidamente autorizada».
- 2.3. Mais se prevê, no n.º 3 do mesmo artigo, que «[a] deliberação referida no número anterior fixa o limite horário de descontinuidade da emissão até ao máximo de duas horas por dia, podendo ser alargado, nos termos nela previstos, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas».
- 2.4. A solicitação aqui apresentada contempla um total de onze dias interpolados, não ultrapassando a descontinuidade de duas horas por dia de acordo com a disposição legal.
- 2.5. Mais se afirma tratar-se de um evento específico, subsumível nas linhas de programação do serviço de programas CANAL NOS, pelo que se encontram garantidos os pressupostos contidos no artigo 21.º da LTSAP quanto à observância do projeto autorizado.

## **III. Deliberação**

Tendo analisado a solicitação da NOS LUSOMUNDO TV, S.A., no exercício das competências previstas na alínea c) e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, o Conselho Regular da ERC delibera pelo deferimento à descontinuidade da emissão do CANAL NOS na Região Autónoma da Madeira nos dias e períodos horários aqui descritos, em conformidade com os artigos 7.º e 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 7 de maio de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo